

PROCESSO Nº: 595 / 2024

Projeto de Lei: 595 / 2024

Data de entrada: 5 de Setembro de 2024

Autor: Kleber Fernandes

Protocolo: 4910 / 2024

Ementa: "Dispõe sobre a adaptação do material escolar para a Linguagem Simples na rede de ensino municipal."

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



PROJETO DE LEI /2024

“Dispõe sobre a adaptação do material escolar para a Linguagem Simples na rede de ensino municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a adaptação do material escolar utilizado na rede de ensino municipal para a Linguagem Simples, visando promover a inclusão de estudantes com deficiência intelectual e facilitar o processo de aprendizagem para os alunos com outras dificuldades de aprendizado.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se Linguagem Simples a forma de comunicação que busca transmitir informações de maneira clara, objetiva e acessível, utilizando palavras e frases de fácil compreensão, estruturação direta e evitando termos técnicos, ambiguidade e complexidade desnecessária.

Artigo 2º - É obrigatória a adaptação do material escolar utilizado nas escolas da rede municipal de ensino para a Linguagem Simples.

§ 1º - O material escolar adaptado será oferecido aos alunos com deficiência intelectual ou múltipla e aos alunos com outras dificuldades de aprendizagem.

§ 2º - A adaptação referida no caput deste artigo deverá ser realizada de modo a preservar o conteúdo pedagógico essencial, respeitando as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo será responsável por:

- I - Definir os critérios técnicos para a adaptação do material escolar à Linguagem Simples;
- II - Promover capacitação para professores e demais profissionais da educação sobre o uso da Linguagem Simples em sala de aula;
- III - Monitorar e avaliar a implementação desta Lei, garantindo que as adaptações realizadas estejam de acordo com as necessidades dos estudantes.

Artigo 4º - As escolas da rede pública e privada de ensino deverão incluir em seus projetos pedagógicos estratégias para o uso da Linguagem Simples como ferramenta de inclusão, proporcionando um ambiente de aprendizado acessível para todos os alunos.

Artigo 5º - A adaptação para Linguagem Simples não prejudica a utilização de outros recursos pedagógicos e de acessibilidade que possam auxiliar no processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

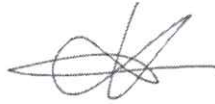
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 595/24
FOLHA: 03

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 05 de setembro de 2024.



Kleber Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta de adaptação do material escolar para a Linguagem Simples na rede municipal de ensino visa atender a um público-alvo que frequentemente enfrenta barreiras no processo educacional: os estudantes com deficiência intelectual.

A inclusão educacional é um direito garantido pela Constituição Federal, e a implementação de medidas concretas que assegurem o acesso igualitário ao conhecimento é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Este projeto de lei busca exatamente isso, promovendo a simplificação dos conteúdos escolares sem comprometer a qualidade pedagógica.

A Linguagem Simples é uma ferramenta poderosa para facilitar a compreensão de informações complexas por parte de pessoas com dificuldades de entendimento, como aquelas com deficiência intelectual. Ao adaptar o material escolar para esse formato, garantimos que esses alunos possam acompanhar o conteúdo de maneira mais eficaz, reduzindo as taxas de evasão escolar e melhorando seu desempenho acadêmico.



Kleber Fernandes
Vereador